

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA: Nº 3/2021.01 - PMI

Processo Licitatório nº 3/2021.01-PMI, referente à Modalidade Concorrência, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente **o Processo Licitatório nº 3/2021.01-PMI, referente à Modalidade Concorrência, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REPARO, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

1. Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

1 - ANÁLISE:

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal, trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de equibilibidade de uma futura contratação.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, E verificação da MINUTA DE EDITAL, emitido parecer favorável acerca do mesmo e recomendando seu andamento.

- 1 - Consta autorização.
- 2 - Portaria da comissão.
- 3 - Processo Administrativo de Licitação.
- 4 - EDITAL e seus anexos.
- 5 - Publicações (mural do TCM) e demais jornais.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o Email: itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade para tais serviços.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2021.

O artigo 22, § 1º assim dispõe:

“§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.”

2 - DOS PARTICIPANTES:

Participaram do certame as empresas Listadas abaixo:

- 1 - J EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, CNPJ: 19.803.326/0001-85.
- 2 - N COMIN E CIA CONSTRUÇÃO INDUSTRIA, CNPJ: 11.299.405/0001-99.
- 3 - FREITAS E SILVA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.031.495/0001-84.
- 4 - CONCEBRAL CONSTRUTORA E COM DO BRASIL, CNPJ: 08.899.441/0001-89.
- 5 - PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERV, CNPJ: 29.206.971/0001-74.
- 6 - CONSTRUTORA MACHADO ALVES LTDA, CNPJ: 15.204.568/0001-00.
- 7 - MRM JUNQUEIRA CONST. E INCORP, CNPJ: 30.540.897/0001-07.

3 - DO CERTAME;

Aos 20 de julho de 2021, as Empresas acima listadas com seus respectivos representantes apresentaram seus credenciamentos e envelopes de habilitação e Proposta, analisados os documentos juntados no processo após encerramento do certame, constatou-se que algumas empresas deixaram de atender os requisitos de credenciamentos constantes no Edital, clausula 11, segundo a Comissão.

Após emissão de termo de julgamento pela comissão que na sua análise julgou e decidiu INABILITAR as empresas: FREITAS E SILVA SERVIÇOS LTDA; PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERV; CONSTRUTORA MACHADO ALVES LTDA e MRM JUNQUEIRA CONST. E INCORP, seguindo certame com as demais habilitadas, J EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI; N COMIN E CIA CONSTRUÇÃO INDUSTRIA e CONCEBRAL



CONSTRUTORA E COM DO BRASIL.

Terminado o prazo de recursos administrativos, em 10 de agosto, reuniram-se a comissão de licitação e deu início a abertura de envelopes de propostas das empresas, no qual somente compareceu o representante da empresa J EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, passando-se para o julgamento da proposta, declarando-o vencedor com valor de R\$ 4.307.906,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Sete Mil, Novecentos e Seis Reais).

Os documentos da proposta foram devidamente encaminhados para parecer técnico do engenheiro responsável, junto a Prefeitura Municipal de Itupiranga, análise de proposta, planilha orçamentária, composição de custos e cronograma.

Com os termos de homologação e adjudicação, avisos e suas publicações, certidão de afixação devidamente demonstrados nos autos do processo, esta controladoria conclui que houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Seguidos todos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 24 de agosto de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.